



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
Processo nº 05.931/2001

154

Locatário: **Município de Botucatu**
Locador: **Cenise de Oliveira Mello**
Objeto: **Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes - DISE**
Valor: **R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)**

AB
Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, neste presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **Cenise de Oliveira Mello**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 2.822.257 e inscrita no CPF/MF sob nº 142.065.248-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Laplace, 4006 – Brooklin, CEP: 04.622-001 e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 05.931/2001**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito a Rua Rodrigo do Lago, 222 – centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação da DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ENTORPECENTES – DISE.

CLÁUSULA SEGUNDA - **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 – O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente, para o funcionamento da Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE;
- 2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento de IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;
- 2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.931/2001

155

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 07/08/2001 e término em 06/08/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O aluguel mensal será de R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no quinto dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Sr. Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		GABINETE DO PREFEITO
01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>
03070202	201	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Bando do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 8.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 8.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 8.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1** – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 9.2** – Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula oitava, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 9.3** – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 9.4** – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA -

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 07 de agosto de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cenise de Oliveira Mello
Locatária

Testemunhas:

1ª

Osmar de Carvalho Bueno
Chefe de Gabinete

2ª

Vilma Vilegas
Secretaria e Expediente